

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**ANÁLISE AO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 06/2025 – ALTERA A LEI
1.054/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos no **Art. 59** do Regimento Interno desta Casa, através do relator que este subscreve, apresenta parecer em relação ao Projeto de Lei nº 06/2025 advindo do Executivo Municipal.

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada as Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Apresenta-se emenda modificativa ao caput do Art. 46 para prever o que já é garantido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 em seu art. 2º§4º, que é, o limite máximo (e não mínimo como dispõe a Lei Municipal nº 1.054/2013) de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Ademais, mensagem que acompanha o projeto em determinado trecho aduz que, *após diversas reuniões e análises entre o Sindicato de Servidores Públicos e outros agentes públicos, conclui-se que a flexibilização para o cumprimento em local de livre escolha, de 50% do total da carga horária relativa às horas atividades do professor da rede municipal de ensino, poderá oportunizar ao professor melhores condições para o seu cumprimento, pois, o mesmo poderá escolher em qual local fará estes serviços que exigem atividades contínuas e individualizadas, realizados ainda através de equipamentos tecnológicos e ou momentos on line, sem qualquer impacto em seus vencimentos.*

Como forma de garantir que o percentual de flexibilização da hora-atividade apresentado pelo Poder Executivo não seja objeto de relativização por qualquer outro motivo que não seja, o impacto negativo na qualidade de ensino da rede pública municipal, sugere-se emenda modificativa ao §2º do art. 46 fixando, como regra, a flexibilização de 50% (cinquenta por cento) da hora atividade e não de, **até** 50% (cinquenta por cento) como apresentado na proposição original.

Por fim sugerimos emenda modificativa, para complementar a função da Comissão prevista no §3º do art. 46.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresenta-se, nos seguintes termos, emendas modificativas ao art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2025:

Art. 1º Fica alterado o art. 46 da Lei Municipal nº 1.054 de 20 de maio de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 46. É garantido ao Professor em efetivo exercício de docência, jornada semanal de trabalho com 30 horas, **sendo 20 horas em sala.***

§1º Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, ao reforço do aluno, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à eventos escolares e articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

*§2º As condições e normas de implantação e avaliação das horas-atividades serão definidas em regulamentação específica pela Secretaria Municipal de Educação, **sendo garantido ao professor o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) das horas-atividades em local de livre escolha.***

*§3º Caso seja evidenciado que o cumprimento da jornada de horas atividades em local de livre escolha tenha impactado a qualidade de ensino na rede municipal, será composta Comissão para monitorar, avaliar e **sugerir** as medidas a serem tomadas”.*

É o parecer.

Sapezal, 28 de fevereiro de 2025.

Márcio Jorge Bonifácio
Relator

De acordo:

Leandro Sampaio da Silva
Presidente

Ailton Monteiro Dias
Membro